



Na opinião da advogada-geral J. Kokott, as isenções fiscais para escolas geridas pela igreja não violam em regra a proibição de auxílios de Estado

Uma isenção fiscal a favor da Igreja Católica em Espanha para obras de construção no edifício de uma escola não viola essa proibição, desde que a igreja utilize o edifício para ministrar ensino obrigatório, logo, no âmbito das suas atribuições sociais, culturais e de política educativa, mas já a viola se a igreja o utilizar para oferecer comercialmente ensino

Um acordo entre Espanha e o Vaticano, anterior à adesão da Espanha à União Europeia, estabelece diversas isenções fiscais a favor da Igreja Católica. No caso vertente, a Igreja Católica, invocando este acordo, reclama, enquanto gestora de uma escola religiosa nas proximidades de Madrid, a devolução de um imposto municipal no montante de 23.000,00 euros, que teve de pagar quando da realização de obras de construção no edifício da escola. A igreja utiliza essas instalações predominantemente para ministrar o ensino obrigatório, equiparado ao ensino nas escolas do Estado, financiado maioritariamente por recursos estatais. Paralelamente, porém, a igreja utiliza as instalações para ministrar ensino facultativo, pelo qual cobra propinas.

O tribunal espanhol chamado a dirimir o litígio pretende que o Tribunal de Justiça esclareça se a isenção fiscal controvertida deve ser considerada, nos casos em que se aplica a edifícios de escolas, um auxílio de Estado proibido pelo direito da União Europeia. Por isso, é suscitada a questão adicional de saber se há lugar a um auxílio de Estado quando um Estado-Membro isenta uma comunidade religiosa de certos impostos, designadamente para o exercício de atividades que não têm uma finalidade estritamente religiosa.

A advogada-geral Juliane Kokott, nas suas conclusões de hoje, chega à conclusão de que uma isenção fiscal como a que aqui está em discussão não viola a proibição, de direito da União, de auxílios de Estado, desde que essa isenção tenha por objeto o edifício de uma escola utilizada pela Igreja Católica para ministrar o ensino, no âmbito das suas atribuições sociais, culturais e de política educativa. Pelo contrário, essa isenção fiscal constitui um auxílio de Estado proibido se o edifício em causa for utilizado para atividades genuinamente comerciais.

Muito embora os Tratados da União obriguem a União Europeia a respeitar o estatuto das igrejas nos Estados-Membros e a não o prejudicar, isso não significa, porém, que a atividade das igrejas se subtraia ao direito da União. Na verdade, essa exigência deve ser levada em conta na interpretação e aplicação do direito da União.

Para aplicar a proibição de auxílios de Estado à isenção fiscal controvertida, há que distinguir entre a utilização do edifício para o ensino obrigatório e a utilização para o ensino facultativo.

Uma vez que o ensino obrigatório está inteiramente integrado no sistema público de educação da Espanha e a escola prossegue, nessa medida, uma atribuição social, cultural e de política educativa específica (não é necessária a prossecução de um objetivo estritamente religioso), há que partir, pois, do princípio de que se trata de uma atividade não económica. O direito da concorrência da União, e logo a proibição dos auxílios de Estado, não se lhe aplica.

Pelo contrário, o ensino facultativo parece ter carácter comercial, pelo que há que partir do princípio de que se trata de uma atividade económica a que se aplica a proibição de auxílios de Estado. Só

quando este ensino é inferior a 10%, e assume, pois, natureza inteiramente subsidiária, é que se pode falar, de todo em todo, de uma atividade não económica.

Se se estiver perante uma atividade económica (o que, em última análise, cabe ao tribunal espanhol apurar) e, consequentemente, for aplicável a proibição de auxílios de Estado, a isenção fiscal em causa constitui efetivamente, segundo a advogada-geral J. Kokott, um auxílio de Estado.

Como o imposto espanhol sobre construções, instalações e obras aqui em causa só foi introduzido após a adesão da Espanha à União Europeia, no entender da advogada-geral J. Kokott a isenção fiscal controvertida (para uma atividade económica) não deve ser entendida como um auxílio existente¹, mas sim como um auxílio novo. Consequentemente, deve ser notificado à Comissão e não pode ser concedido sem a sua autorização.

A circunstância especial de a isenção fiscal controvertida remontar a um acordo internacional com o Vaticano, anterior à adesão da Espanha à União Europeia, permite, quando muito, o afastamento temporário da proibição dos auxílios de Estado. Se o acordo facultar uma margem de manobra suficiente para excluir a atividade económica da igreja da isenção fiscal controvertida, essa margem de manobra deve ser utilizada. Se (ainda) não existir essa margem de manobra, a Espanha terá de chegar a um acordo com o Vaticano. Se não for possível chegar a esse acordo num prazo razoável, a Espanha terá de denunciar o acordo.

NOTA: As conclusões do advogado-geral não vinculam o Tribunal de Justiça. A missão dos advogados-gerais consiste em propor ao Tribunal de Justiça, com toda a independência, uma solução jurídica nos processos que lhes são atribuídos. Os juízes do Tribunal de Justiça iniciam agora a sua deliberação no presente processo. O acórdão será proferido em data posterior.

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula também os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) das conclusões é publicado no sítio CURIA no dia da leitura

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667

¹ Os regimes de auxílios existentes apenas estão sujeitos a uma fiscalização contínua pela Comissão, e podem ser executados regularmente, desde que a Comissão não os tenha declarado incompatíveis com o mercado interno.